



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.705.271/0001-85, com sede na Rua São João Batista, nº 16, Centro, São João do Manteninha/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento parcelado de gasolina comum automotiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 5º, 72 e 75, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação interna da Câmara Municipal e das demais normas aplicáveis.

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Secretaria da Câmara Municipal.

**2 - MODO:** SEM DISPUTA. Justifica-se não usar a disputa por esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

**3 - OBJETO**

Constitui objeto da presente compra direta a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme quantidade e condições descritas no próximo item.

**4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**LOTE ÚNICO:**

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO   |
|------|--------|-----------------|
| 1    | 5000   | Gasolina comum; |

4.1. Todas as especificações técnicas dos itens a serem adquiridos devem atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para garantir o pleno funcionamento e durabilidade dos equipamentos e utensílios

**5 - FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**6- JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica pela busca em garantir o pleno funcionamento e atendimento das demandas legislativas, bem como proporcionar condições adequadas para o exercício das atividades dos servidores e legisladores.



## **7 - PRAZO PARA ENTREGA**

7.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

7.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

7.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

## **8- PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste legislativo, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

## **9. HABILITAÇÃO**

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103110022.002.33903000000 (F10) – Material de Consumo;

## **11 – PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do



serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12 - VALOR MÉDIO ESTIMADO**

R\$ 34.566,67 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

## **13 – ANEXOS**

I – Cópia do Termo de Referência;

II – Minuta do Contrato.

São João do Manteninha – MG – 16 de julho de 2026.

**Sabrina do Carmo Silva**  
**Agente de Contratação**



**ANEXO I**  
**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum automotiva, destinados ao abastecimento do veículo oficial utilizado pela Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

| Item | Descrição                                                                                                                                                      | Unidade | Quant. estimada | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Gasolina comum automotiva, conforme especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP | Litro   | 5.000           | R\$ 6,89                | R\$ 34.450,00        |

**1.2. Natureza do objeto**

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3. Forma de fornecimento**

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, conforme a necessidade da Câmara Municipal e mediante autorização expedida por servidor competente.

**1.4. Estimativa de consumo**

A quantidade indicada corresponde à estimativa de consumo para o período da contratação, não gerando para a Câmara Municipal a obrigação de adquirir a totalidade dos 5.000 litros.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em relação às quantidades efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas.

**1.5. Parcelamento do objeto**

O objeto não será dividido em itens ou lotes distintos, tendo em vista tratar-se de um único produto, com características padronizadas, cujo fornecimento por uma única empresa favorece o controle dos abastecimentos, a fiscalização contratual e a racionalização dos procedimentos administrativos.



## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação é necessária para assegurar o abastecimento do veículo oficial utilizado pela Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, garantindo a continuidade das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais desempenhadas por vereadores e servidores.

O veículo oficial é utilizado, especialmente, para:

- I — deslocamentos de vereadores e servidores para reuniões, diligências, fiscalizações, visitas institucionais e eventos oficiais;
- II — transporte e entrega de documentos, processos administrativos, ofícios, projetos de lei e demais expedientes;
- III — participação em cursos, seminários, treinamentos, reuniões e eventos de interesse do Poder Legislativo;
- IV — atendimento de outras demandas institucionais que exijam deslocamento mediante utilização do veículo oficial.

A ausência do fornecimento de combustível poderá comprometer os deslocamentos institucionais e prejudicar a continuidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal.

A solução escolhida consiste na contratação de estabelecimento autorizado a comercializar combustíveis, com fornecimento parcelado de gasolina comum diretamente no veículo oficial, de acordo com o consumo efetivamente realizado.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação será processada com fundamento na:

- I — Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, caput e inciso XXI;
- II — Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 23, 40, 72 e 75, inciso II;
- III — Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seus arts. 15 e 16;
- IV — Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 para o exercício de 2026;
- V — regulamentos e atos normativos internos aplicáveis às contratações da Câmara Municipal.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente para o exercício de 2026.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



A empresa contratada deverá:

- I — atuar regularmente no comércio varejista de combustíveis;
- II — possuir autorização válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP para o exercício da atividade;
- III — fornecer gasolina comum automotiva em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e pelos demais órgãos competentes;
- IV — manter as bombas medidoras devidamente aferidas e lacradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — Inmetro ou pelo órgão metrológico competente;
- V — possuir estrutura adequada para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal;
- VI — fornecer o combustível de forma contínua durante o período contratual, observadas as autorizações emitidas pela Câmara Municipal;
- VII — emitir nota fiscal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas;
- VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Não será admitido o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Início da execução**

O fornecimento terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou autorização de abastecimento.

### **5.2. Procedimento para abastecimento**

Os abastecimentos serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante apresentação de autorização emitida por servidor competente.

Cada abastecimento deverá ser registrado em comprovante próprio, contendo, no mínimo:

- I — data e horário do abastecimento;
- II — identificação do veículo e respectiva placa;
- III — quilometragem registrada no veículo;
- IV — nome ou identificação do condutor;
- V — tipo de combustível fornecido;
- VI — quantidade de litros abastecidos;
- VII — valor unitário do litro;
- VIII — valor total do abastecimento;
- IX — assinatura ou identificação do servidor responsável.

### **5.3. Local de abastecimento**



O abastecimento deverá ser disponibilizado em estabelecimento que apresente localização compatível com a rotina operacional da Câmara Municipal, evitando deslocamentos excessivos e despesas desnecessárias.

Eventual delimitação de distância máxima deverá estar acompanhada de justificativa técnica, de modo a não restringir indevidamente a participação de fornecedores.

#### **5.4. Continuidade do fornecimento**

A contratada deverá manter condições regulares de abastecimento durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento.

### **6. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até que seja atingida a quantidade máxima estimada de 5.000 litros, o que ocorrer primeiro.

A vigência contratual não obriga a Câmara Municipal a consumir integralmente o quantitativo estimado.

### **7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- I — acompanhar os abastecimentos realizados;
- II — conferir as autorizações, comprovantes e notas fiscais;
- III — verificar a compatibilidade entre as quantidades faturadas e efetivamente fornecidas;
- IV — registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- V — comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
- VI — atestar os documentos fiscais após a confirmação da regular execução do objeto;
- VII — controlar o saldo quantitativo e financeiro do contrato.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas ou irregularidades relacionadas à execução do objeto.

### **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente no momento de cada abastecimento, mediante emissão do respectivo comprovante.



O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos comprovantes de abastecimento, da nota fiscal e dos demais documentos apresentados pela contratada, com o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

O combustível poderá ser rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas da ANP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

- I — fornecer o combustível nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- II — fornecer exclusivamente gasolina comum automotiva dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores;
- III — atender às solicitações de abastecimento autorizadas pela Câmara Municipal;
- IV — emitir comprovante individual para cada abastecimento;
- V — emitir nota fiscal correspondente ao período de fornecimento e às quantidades efetivamente abastecidas;
- VI — responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- VII — reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- VIII — comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- IX — prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- X — manter atualizados os documentos de habilitação e regularidade durante toda a vigência contratual;
- XI — cumprir as determinações da fiscalização e da autoridade competente;
- XII — observar as normas ambientais, de segurança, metrologia e comercialização de combustíveis;
- XIII — não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem autorização da Administração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- I — emitir as autorizações necessárias para o abastecimento;
- II — informar à contratada os dados do veículo e dos servidores autorizados;
- III — acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV — conferir e atestar as notas fiscais regularmente apresentadas;
- V — efetuar os pagamentos relativos aos combustíveis efetivamente fornecidos;
- VI — comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas;
- VII — aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;
- VIII — prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

## **11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

---

A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço unitário por litro, desde que:

- I — seja compatível com os preços praticados no mercado;
- II — atenda integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência;
- III — o fornecedor demonstre possuir condições de executar o objeto;
- IV — estejam atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis;
- V — a localização do estabelecimento seja operacionalmente adequada e não torne a contratação antieconômica em razão dos deslocamentos necessários.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

Para a contratação, deverão ser exigidos, conforme aplicável:

- I — ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- II — comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- III — prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV — prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V — prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI — Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- VII — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

## **13. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao valor unitário estimado de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) por litro.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação orçamentária                              | Orçado            | Crédito suplementar | Utilizado | Saldo             |
|---------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-----------|-------------------|
| 00101001.0103110022.002.33903000000<br>— Ficha 10 | R\$<br>121.000,00 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00  | R\$<br>121.000,00 |

## **15. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, ou conforme o período de faturamento estabelecido no contrato, considerando apenas as quantidades efetivamente fornecidas.

A contratada deverá apresentar:

- I — nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados;



- II — relação discriminada dos abastecimentos;
- III — comprovantes contendo os dados exigidos neste Termo de Referência;
- IV — documentos de regularidade eventualmente solicitados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá indicar, quando aplicável, o número do processo administrativo, da dispensa de licitação, do contrato e da nota de empenho.

Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a correção, sem incidência de encargos sobre a Administração durante o período de saneamento.

#### **16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no instrumento contratual.

O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada quando ocorrerem fatos supervenientes que preencham os requisitos legais, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentos que demonstrem efetivamente a alteração dos custos.

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum do objeto, o baixo grau de complexidade operacional e o pagamento condicionado ao fornecimento efetivamente realizado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

#### **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando praticar infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As multas, seus percentuais, hipóteses de incidência e critérios de aplicação deverão ser definidos no instrumento de contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal.

#### **19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_/2026**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Caetano da Silva, inscrito no CPF sob o número 542.514.866-68 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº \_\_/2026, Dispensa Eletrônica nº \_\_/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº \_\_/2026, Dispensa Eletrônica nº \_\_/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Legislativo até 02 (dois) dias após solicitação os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria da Câmara.

**5.1.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**5.2.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**5.2.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**5.3.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**5.4.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**5.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**5.9.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**5.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**5.11.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**5.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da dotação: 00101001.0103110022.002.33903000000 (F10) – Material de Consumo, que também será informada na Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa



comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Legislativo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Legislativo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer Produto/Serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste na presente contratação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

---

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_